

LEI N. 559 DE 24 DE MARÇO DE 1857

(LEI N. 8 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica erecta em villa a freguezia de Nossa Senhora da Piedade, do municipio de Sorocaba, conservando a mesma denominação e divisas que actualmente tem.

Art. 2.º Ficam os seus habitantes obrigados a construir cadêa e casa de camara a sua custa. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia da Piedade do municipio de Sorocaba, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 103 v. nesta Secretaria do Governo, no Livro 4.º de Leis, em 24 de Março de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

